

CONTRATO Nº. 003/2020**PROCESSO Nº. 51402.221040/2018-39****CONTRATO PARA FORNECIMENTO
DE LICENÇAS DE SOFTWARE
VMWARE, QUE ENTRE SI FAZEM A
VALEC – ENGENHARIA,
CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A. E
ARROW ECS BRASIL DISTRIBUIDORA
LTDA.**

A **VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A.**, empresa pública federal, sociedade anônima de capital fechado, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 1, Bloco “G”, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010, inscrita no CNPJ nº. 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **RAFAEL CASTELLO BRANCO PASTOR D’OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Engenheiro da Computação, portador da carteira de identidade nº. 11410908-5, expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 082.542.727-43, residente e domiciliado em São Paulo (SP), e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **PAULO DE TARSO CANCELA CAMPOLINA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº. 990.809, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº. 411.137.051-91, residente e domiciliado em Brasília (DF), doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **ARROW ECS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.646.995/0001-16, no Cadastro Fiscal do Estado (ICMS), sob o nº. 78.698.470, Inscrição Estadual nº. 78.698.470 e Inscrição Municipal (ISS) nº. 333531, sediada em Itatiaia/RJ na Avenida do Acesso Oeste 31 KM 312, sala 02 armz. 03 Galpão 02, CEP: 27580-000, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Financeiro o Sr. **MARCELO HLEAP**, portador da Cédula de Identidade nº. 13484213 SSP/SP, e do CPF/MF nº. 116.235.488-70, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, conforme os documentos juntados ao processo nº. 51402.221040/2018-39, assim como documentos que deram origem à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico 007/2019- UASG 135058, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária- EMBRAPA, realizado em 06/08/2019, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto o fornecimento de licenças de Software VMWARE e a prestação de serviço de SUPORTE TÉCNICO PARA EQUIPAMENTOS

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Superintendência de Administração

SAUS, Quadra 01, Bloco “G”, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010

Tel.: (61) 2029-6082

Site: www.valec.gov.brE-mail: gecoc@valec.gov.br

Página 1 de 15

Visto da
GECCO/SUADM

DE INFORMÁTICA, nos termos do presente edital e dos seus anexos, conforme itens abaixo:

Item SRP EMBRAPA	Descrição	Unid.	Quant.	Valor estimado unitário	Valor total estimado
1	01 - VMWare vSphere Enterprise Plus 6 with Operations Management Enterprise Plus for 1 processor (INVESTIMENTO)-Licenças.	Unidade	16	R\$ 14.646,00	R\$ 234.336,00
2	02 -Production Support VMWare vSphere 6 with Operations Management Enterprise Plus for 1 processor (CUSTEIO) -Suporte.	Serviço	16	R\$ 6.575,00	R\$ 105.200,00
7	07 -VMware NSX Data Center Advanced per Processor (INVESTIMENTO).	Unidade	16	R\$ 12.478,00	R\$ 199.648,00
8	08 -Production Support/Subscription for VMware NSX Data Center Advanced per Processor (CUSTEIO).	Serviço	16	R\$ 7.241,00	R\$ 115.856,00
17	17 VMware PSO CREDITS - para treinamento e serviços.	Crédito	750	R\$ 403,65	R\$ 302.737,50
TOTAL					R\$ 957.777,50

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

2.1 O presente contrato fundamenta-se na da Lei n.º 13.303/2016, Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, e ao novo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EMBRAPA, Norma nº 037.011.003.001, aprovado pela RC Nº 172 - BCA 34/2018, e vincula-se para todos os fins de direito ao Edital de Pregão Eletrônico n.º007/2019 - Embrapa SEDE e respectivos Anexos, homologado em 27/08/2019, e à Proposta apresentada pela CONTRATADA, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 Além das demais obrigações previstas no Edital e neste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1 Executar os serviços contratados, e corrigi-los quando eivados de vício, no termo da garantia prestada, em conformidade com os requisitos e condições estabelecidas no termo de referência e neste Contrato, observando, ainda, as condições de fornecimento e prestação de serviços definidas pelo fabricante do equipamento..

3.1.2 Informar ao CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas;

3.1.3 Atender imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações ou exigências do CONTRATANTE ou do Gestor do contrato, relativamente à execução do seu objeto nos termos pactuados ou para o cumprimento de obrigações acessórias.

3.1.4 Designar preposto, aceito pela Administração, que deverá, entre outros,

representá-la na execução do contrato e comunicar-se com o Gestor designado pela VALEC, a fim de promover a execução do contrato.

3.1.5 Proceder à substituição, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, de profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do serviço.

3.1.6 Obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI do CONTRATANTE.

3.1.7 Entregar nota fiscal, juntamente com o objeto fornecido, contendo a discriminação detalhada dos produtos entregues e/ou serviços prestados.

3.1.8 Cumprir o objeto, prazo, condições, garantias, obrigações ou de qualquer disposição do contrato, sujeita a CONTRATADA às multas e sanções previstas no instrumento contratual.

3.1.9 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação exigidas nos instrumentos que facultaram a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 Caberá separadamente a cada órgão ou Unidade da VALEC participante do certame, o preenchimento, empenho, assinatura, indicação dos fiscais, pagamento e gestão da Ordem de Compra/Serviço – OCS,/CONTRATO, bem como quaisquer questões posteriores à licitação;

4.2 A contratação decorrente do presente certame dar-se-á mediante a assinatura de Ordem de Compra/Serviço – OCS/CONTRATO, no prazo de 5 (cinco) dias, após verificado a necessidade. As condições previstas neste Edital integrarão o ajuste a ser firmado independente de transcrição;

4.3 Indicar o Gestor do Contrato em cada órgão ou unidade da VALEC para acompanhamento do trabalho da CONTRATADA, devendo este fiscalizar o correto cumprimento do contrato e fazer comunicação formal à CONTRATADA e ao setor responsável da CONTRATANTE para aplicação das penalidades previstas sempre que houver qualquer tipo de inconformidade;

4.4 Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações quando necessário;

4.5 Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados e que tenham pertinência ao objeto da contratação, a critério da CONTRATANTE;

4.6 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer problema no serviço de garantia recebido e solicitar reparação;

4.7 Realizar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas

todas as formalidades e exigências do contrato, de acordo com a Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após aceite dos equipamentos ou serviços nas condições e preços pactuados, mediante a comprovação de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão der Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de quitação da Dívida Ativa da União);

4.8 Providenciar a publicação resumida do contrato e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União, quando for o caso;

4.9 Manter arquivado junto ao processo administrativo respectivo toda documentação a ele referente;

4.10 Aplicar multas e sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

5.1 O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço unitário.

5.2 Detalhamento dos Serviços:

5.3 Dinâmica de Execução da Prestação de Serviços

5.3.1 Deverá ser realizada reunião de alinhamento com o objetivo de planejar a instalação das licenças, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e em seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca do objeto;

5.3.2 Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Gestor do Contrato, o fiscal técnico e o Preposto da Contratada;

5.4 A reunião realizar-se-á conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato.

5.5 Qualificação Técnica dos Profissionais

5.5.1 Os serviços de garantia e manutenção deverão ser executados por técnicos capacitados pela fabricante.

5.6 Garantia e Assistência Técnica:

5.6.1 A contratada deverá assegurar, pelo período de 12 meses, garantia e serviços de assistência técnica total fornecidos, incluindo-se todas as ações, com vistas a garantir o perfeito funcionamento dos mesmos.

5.6.2 A assistência técnica abrange os ajustes de software e demais aplicativos que compõem a solução de virtualização. Inclui também o direito à atualização de novas versões que vierem a ser disponibilizadas ao mercado, assim como a aplicação de correções mandatórias, sem que isso cause qualquer ônus para o contrato.

5.6.3 Os chamados de acionamento da assistência deverão ser abertos por meio de central de abertura de chamados, a partir de número 0800 disponibilizado pela contratada (que permita o recebimento de chamadas de telefone fixo e móvel), correio eletrônico e sistema com interface WEB para abertura dos chamados técnicos. No momento da abertura do chamado deverá ser fornecido ao Contratante um número único de

identificação do chamado.

5.6.4 Os chamados serão atendidos em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

5.7 A Contratante poderá efetuar um número ilimitado de chamados técnicos, durante o período da garantia, para correção de problemas relativos ao uso do software e suas funcionalidades.

5.8 A Contratada deverá apresentar certificado de garantia, ofertada pelo fabricante dos software, de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil após o aceite definitivo dos produtos.

5.9 O certificado de garantia deverá conter no mínimo: número(s) de série e descrição das licenças fornecidas, número de contrato, telefone e endereço do(s) responsáveis pela prestação dos serviços de garantia, manutenção e suporte técnico, condições de garantia e outras informações necessárias;

5.10 Durante o período de garantia a Contratada se compromete a executar correções visando eliminar erros detectados nos produtos que impeçam seu pleno funcionamento de acordo com as especificações listadas neste documento;

5.11 Os atendimentos deverão ser prestados por técnico devidamente capacitado e qualificado para executar as atividades, devendo este ser demonstrado mediante documento de comprovação (certificação técnica da solução);

5.12 Os serviços deverão ser executados sem impacto na utilização do ambiente de TI da VALEC, de forma que os serviços mais críticos deverão ser executados em horário noturno e/ou finais de semana;

5.13 A Contratada irá fornecer as últimas versões dos softwares utilizados, contendo correções de bugs, atualizações ou novas funcionalidades suportadas pelo software em questão, bem como as respectivas licenças de uso de modo perpétuo e suportada por todo o período de garantia.

5.14 Todas as licenças deverão ser fornecidas de modo perpétuo e suportada por todo o período de garantia.

5.15 A Contratada deverá fornecer drivers e firmware, incluindo atualizações de versões e pequenas atualizações de release e reparos de defeitos (bug fixing patches) durante a vigência do contrato;

5.16 Os serviços de suporte técnico aos produtos deverão incluir, dentre outros:

5.17 Orientações sobre uso, configuração e instalação do software ofertado;

5.18 Questões sobre compatibilidade e interoperabilidade do produto ofertado (hardware e software);

5.19 Interpretação da documentação do software ofertado;

5.20 Orientações para identificar a causa de uma falha de software;

- 5.21** Orientação para solução de problemas de “performance” e “tuning” das configurações do software ofertado;
- 5.22** Orientação quanto às melhores práticas para implementação do software adquirido;
- 5.23** Apoio na recuperação de ambientes em caso de panes ou perda de dados;
- 5.24** Apoio para execução de procedimentos de atualização para novas versões do software instalado;
- 5.25** A contratada deverá gerar relatório mensal, analítico e sintético, indicando todos os eventos relevantes ocorridos durante o período de execução do mesmo a ser entregue até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente.
- 5.26** Durante o período de garantia, suporte técnico e manutenção, a Contratada deverá atender às solicitações da VALEC, em qualquer horário, respeitando as condições e níveis de serviços especificados a seguir:
- 5.27** SEVERIDADE ALTA: Aplicado quando há indisponibilidade de uso dos sistemas;
- 5.28** SEVERIDADE MÉDIA: Aplicado quando há falha no uso dos sistemas, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas ou instabilidade;
- 5.29** SEVERIDADE BAIXA: Aplicado para instalação, configuração, manutenção preventivas, aplicações de patches e esclarecimento técnico relativo ao uso dos sistemas.
- 5.30** Os prazos máximos para o atendimento dos chamados obedecerão ao disposto na tabela a seguir, contados a partir da data e hora de abertura do chamado:
- 5.31** Para os chamados de severidade ALTA (paralisação de pelo menos 1 (uma) das funcionalidades elencadas nas especificações técnicas), o início do atendimento deverá ocorrer no máximo em 02 (duas) horas corridas, a contar da abertura do chamado e a solução deverá ocorrer em até 6 (seis) horas corridas a contar do início da abertura do chamado.
- 5.32** Para os chamados severidade MÉDIA (degradação na performance, funcionamento ou serviço da solução), o início do atendimento deverá ocorrer no máximo em 04 (quatro) horas corridas, a contar da abertura do chamado e a solução deverá ocorrer em até 12 (doze) horas corridas a contar da abertura do chamado.
- 5.33** Para os chamados severidade BAIXA (quando há comprometimento do desempenho), o início do atendimento deverá ocorrer no máximo em 12 (doze) horas corridas, a contar da abertura do chamado e a solução deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas corridas a contar da abertura do chamado.
- 5.34** Para os chamados de qualquer severidade, a critério da VALEC, poderá ser agendado o melhor horário para atendimento.
- 5.35** O fechamento de qualquer chamado só poderá ocorrer mediante consulta

prévia a VALEC quanto à efetiva solução do problema.

5.36 Qualquer chamado fechado sem anuência da VALEC ou sem que o problema tenha sido resolvido será reaberto e os prazos serão contados a partir da abertura original do chamado, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas.

5.37 A Contratada manterá cadastro das pessoas indicadas pela VALEC que poderão efetuar abertura e autorizar o fechamento de chamados.

5.38 O atendimento deve ser efetuado em língua portuguesa.

5.39 A Contratada deverá fornecer relatório de atendimento técnico, referente a cada chamado, contendo no mínimo as seguintes informações:

5.39.1 Data e hora da abertura do chamado;

5.39.2 Data e hora do início do atendimento;

5.39.3 Responsável pelo atendimento da solicitação;

5.39.4 Motivo da ocorrência (indicação do defeito);

5.39.5 Status do chamado (aberto, em tratamento, fechado, etc.);

5.39.6 Data e hora do fechamento do chamado;

5.39.7 Solução adotada (resolução);

5.40 A contratada não poderá cobrar valores adicionais, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, custo de mão de obra sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

5.41 CONTRATADA (ou o Fabricante), durante a vigência da garantia, deverá ainda:

5.42 Revisar, semestralmente, as atualizações de drivers, firmwares e patches para todos os softwares contratados. Os serviços de atualizações deverão ocorrer somente para os classificados como críticos, e serão executados de forma remota com ferramentas do fabricante e/ou on-site pela CONTRATADA;

5.43 Revisar os boletins de suporte disponibilizados pelo respectivo fabricante, analisar suas aplicabilidades ao ambiente da(s) CONTRATANTE(S) e fazer recomendações específicas as quais poderão reduzir riscos e melhorar a operação;

5.44 Fornecer assistência de instalação remota para as devidas atualizações recomendadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante da prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme art. 70, § 1º da Lei nº 13.303/2016, no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

- 6.2 O prazo supra referido poderá ser prorrogado por igual período, a critério e no interesse da Administração, mediante requerimento justificado da CONTRATADA.
- 6.3 Havendo acréscimo ou supressão do objeto, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.
- 6.4 - Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao CONTRATANTE, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.
- 6.5 A CONTRATADA é responsável por adequar valores e prorrogar o prazo da garantia ofertada na eventual ocorrência de aditamentos à contratação originária.
- 6.6 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 6.7 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 6.8 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 6.9 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- 6.10 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco determinado pela VALEC em conta específica com correção monetária, em favor da VALEC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA:

- 7.1 A CONTRATADA deverá manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da presente contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.
- 7.2 A CONTRATADA fica terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do CONTRATANTE aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.
- 7.3 A CONTRATADA deverá obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pelo CONTRATANTE, além das cláusulas específicas constantes deste instrumento.
- 7.4 Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar as políticas de Segurança da Informação e de Controle de Acesso da VALEC.
- 7.55 - A CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso de manutenção de sigilo e de ciência das normas e políticas de segurança da VALEC.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

8.1 - Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010 – que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, a solução ofertada deverá obedecer ao disposto no Art. 5º:

8.1.1 Inciso III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

8.1.2 Inciso IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil- polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

8.1.3 Parágrafo § 1º - A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

8.1.4 Parágrafo § 2º - Selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 As despesas decorrentes desta contratação, para o exercício de 2020, têm previsão na Lei Orçamentária Anual de 2020, Lei nº 13.978 de 17/01/2020, publicada no Diário Oficial da União de 20/01/2020, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, Lei nº 13.898 de 10/12/2019, publicada no Diário Oficial da União de 11/12/2019 e com o Plano Plurianual – PPA 2020/2023, Lei nº 13.971 de 27/12/2019, publicada no Diário Oficial da União de 30/12/2019, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com especificação abaixo:

✓ Funções Programáticas nº. 26.126.0032.15P7.0000, 26.126.0032.218T.0000;

✓ Natureza da Despesa nº. 4.4.90.40.05; 3.3.90.40.20, 3.3.90.40.21

✓ Fonte de Recursos: 0100;

✓ Nota de Empenho nº. 2019NE001559; 2019NE001558; 2019NE001560

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR:

10.1 O valor total do presente contrato fica em R\$957.777,50 (novecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e setenta e sete mil reais e cinquenta centavos), sendo:

10.1.1 R\$433.984,00 (quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e oitenta e quatro

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Superintendência de Administração

SAUS, Quadra 01, Bloco "G", Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010
Tel.: (61) 2029-6082 Site: www.valec.gov.br E-mail: gecoc@valec.gov.br

Página 9 de 15

Visto da
GECCO/SUADM



reais) para aquisição da Licença;

10.1.2 R\$302.737,50 (trezentos e dois mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) para treinamento e serviços de implantação e configuração e R\$221.056,00 (duzentos e vinte e um mil e cinquenta e seis reais) para suporte técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO:

11.1 Aplicam-se à presente contratação as disposições da Ata de Registro de Preços:

11.2 A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE o respectivo documento fiscal, faturado para o CNPJ da Valec;

11.3 O(s) pagamento(s) à CONTRATADA, será(ão) efetuados em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias corridos, somente após o recebimento definitivo do objeto pelo FISCAL, nas condições e preços pactuados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Valec;

11.4 A CONTRATANTE fará o pagamento dos produtos incorporados em parcela única, SOFTWARES, contratados através da Ordem de Compra e Serviço/OCS, até 30 dias após emitir aceite definitivo da implantação da solução em suas instalações, nos seguintes casos:

11.5 A CONTRATANTE fará o pagamento dos serviços de suporte e assistência técnica em 12 parcelas mensais iguais, até 30 dias após emitir aceite definitivo da prestação de serviço em suas instalações, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada;

11.6 O pagamento será efetuado no período subsequente ao da prestação dos serviços, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto;

11.7 Caso o serviço seja recusado ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento;

11.8 Caso não haja expediente na Valec no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

11.9 O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, em conta e agência bancária a serem especificadas pela CONTRATADA na nota fiscal;

11.10 A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação da obrigação da CONTRATADA de entrega do produto, estando a mesma sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder;

11.11 A Valec não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras;

11.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela VALEC, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de

mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1 No casos de inexecução total ou parcial do Contrato e ainda na ocorrência de atraso injustificado na execução do mesmo ou descumprimento de níveis de serviços acordados, garantidos a prévia defesa e demais procedimentos legais, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa;

12.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação promovida pela CONTRATANTE e impedimento de contratar com este por prazo de até 05 (cinco) anos; e

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2 Nos casos de atraso na entrega das subscrições:

12.2.1 Pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da entrega fora do prazo previsto até o limite de 15%;

12.2.2 Pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, sem que haja manifestação aceita pela CONTRATANTE, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre a soma dos valores correspondentes aos itens de inexecução parcial ou sobre o valor total deste Contrato, quando tratar-se de inexecução total, independentemente de rescisão contratual;

- 12.3** Nos casos de não cumprimento dos níveis de serviço:
- 12.3.1** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por incidente sobre o valor mensal do contrato por deixar de cumprir quaisquer níveis de serviços acordados
- 12.4** As multas e sanções previstas acima poderão ser aplicadas concomitantemente, obedecidos os procedimentos legais.
- 12.5** O valor da multa aplicada, após regular Procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.
- 12.6** As penalidades aplicadas serão registradas no SICAF.
- 12.7** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.
- 13.2** Para efeito do contrato, considera-se:
- 13.2.1** Gestor do contrato: empregado da VALEC designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;
- 13.2.2** Fiscal técnico do contrato: empregado da VALEC designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e
- 13.2.3** Fiscal administrativo do contrato: empregado da VALEC designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.
- 13.2.4** Os gestores e fiscais técnicos e administrativos serão indicados pela VALEC por meio da competente Ordem de Serviço, na qual além da identificação completa dos empregados, constarão as atividades e obrigações a serem cumpridas por cada um, conforme os termos da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 e posteriores alterações.
- 13.2.5** Os fiscais do contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, devendo atuar em conformidade com o art. 85 da Lei nº 13.303/2016, com a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, e demais diplomas legais correlatos.
- 13.2.6** Os fiscais deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 46 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.
- 13.2.7** À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à Contratada, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o objeto contratual.
- 13.2.8** A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da

Contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da VALEC ou de seus empregados, conforme previsão do art. 47, § 2º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1 Por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato, assim como à ocorrência de qualquer das situações previstas no item 10.2.4. do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios, poderá a VALEC rescindir o presente contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a Contratada pela indenização por perdas e dano e pela multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global, atualizado, deste Contrato.

14.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

15.1 O presente Instrumento vigorará por 12 (doze) meses podendo, quanto à prestação do suporte técnico, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses;

15.2 A CONTRATADA deve se manifestar no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação formal do CONTRATANTE a respeito de seu interesse em efetuar a prorrogação do Contrato;

15.3 Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do INPC, na forma do artigo 5º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

15.3.1 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.3.2 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

15.3.3 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

15.3.4 A VALEC deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO NEPOTISMO E DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE:

16.1 É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado da VALEC que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

16.1.1 Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

16.1.2 A CONTRATADA deverá observar o Código de Ética da CONTRATANTE, que está disponível no sítio eletrônico da CONTRATANTE, no seguinte endereço: <http://www.valec.gov.br/a-valec/etica>.

16.1.3 Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a CONTRATADA deverá:

16.1.4 Adotar conduta compatível com o Código de Ética da CONTRATANTE e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela CONTRATANTE;

16.1.5 Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela CONTRATANTE e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;

16.1.6 Comunicar à CONTRATANTE e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA:

17.1 Independentemente de justo motivo, a VALEC poderá dar por findo o presente contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1 O extrato do presente Termo Aditivo será encaminhado para publicação, pela VALEC, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1 O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Superintendência de Administração

SAUS, Quadra 01, Bloco "G", Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010
Tel.: (61) 2029-6082 Site: www.valec.gov.br E-mail: gecoc@valec.gov.br

Página 14 de 15

Visto da
GECCO/SUADM



VALEC

Engenharia, Construções
e Ferrovias S.A.

Contrato nº 003/2020 – Edital nº 007/2019 - EMBRAPA
Contratação de empresa para fornecimento de licenças de Software VMWARE

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília (DF), 07 de Fevereiro de 2020

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.:


PAULO DE TARSO CANCELA
CAMPOLINA DE OLIVEIRA
Diretor de Administração e Finanças


RAFAEL CASTELLO
BRANCO PASTOR
D'OLIVEIRA
Diretor-Presidente

ARROW ECS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA


MARCELO HLEAP
Representante

TESTEMUNHAS:

Nome: Marisa Cristiane de Farias CPF: 793752351-49

Nome: Nilza Beixeira dos Santos CPF: 997477631-15

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Superintendência de Administração

SAUS, Quadra 01, Bloco "G", Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010

Tel.: (61) 2029-6082

Site: www.valec.gov.br

E-mail: gecoc@valec.gov.br

Página 15 de 15

Visto da
GECCO/SUADM

